



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Livro nº 10
Publicada em 08/04/2003
Reg. às fls. nº 130

LEI Nº 1.089, 08 de abril de 2003.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mantena.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mantena como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art.2º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 07(sete) membros efetivos e respectivos suplentes, que os substituirão, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos dos titulares.

Art.3º. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, com representação de membros indicados pelo Poder Público e por entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º. Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria de Educação e Cultura, ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e seus respectivos suplentes terão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 4º. As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo 04 (quatro) votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de 06 (seis) membros titulares.

§ 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à proteção e preservação dos bens de valor cultural.

Art.4º. Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I- propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II- fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e conservação dos bens de valor cultural;
- III- exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- IV- fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
 - a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- b)** à expedição ou renovação de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c)** à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d)** a prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
- V-** receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas de sociedade civil organizada do Município.
- VI-** analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº: 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural.
- VII-** permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.
- VIII-** elaborar seu Regimento Interno.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art.6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2003, 60º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração